



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 6.095, de 15 de maio de 2020.**

(Revogado pelo Decreto 6.096, de 22 de maio de 2020, DOE 5.607).

~~Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais, em municípios tocantinenses para o enfrentamento e a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e~~

~~CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela Secretaria Estadual da Saúde, que reitera os Boletins Epidemiológicos nºs 7 e 8 do Ministério da Saúde no sentido de dar seguimento às medidas de distanciamento social, que visam principalmente reduzir a velocidade da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19);~~

~~CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento social determinadas pelos Poderes Executivos estadual e municipais não se mostraram suficientes para mitigar a evolução da pandemia no Estado de Tocantins;~~

~~CONSIDERANDO que o 61º Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual da Saúde, de 15 de maio de 2020, indicou um total de 1.179 casos confirmados, 24 óbitos e 82 hospitalizações;~~

~~CONSIDERANDO que, conforme as orientações constantes do Boletim Epidemiológico nº7, o bloqueio total (*lockdown*) é a medida de distanciamento social com o mais alto nível de segurança e pode ser implementado em situação de grave ameaça ao Sistema de Saúde;~~

~~CONSIDERANDO a majoração do percentual de ocupação dos leitos de hospitais, públicos e privados, incluindo UTI's específicas para atendimento de pessoas diagnosticadas com a COVID-19,~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto 6.083, de 13 de abril de 2020, cujo teor estabeleceu a possibilidade de ajustamento das recomendações de medidas aptas a guarnecer a estratégia de distanciamento social, a qualquer tempo, a partir de novas orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde acerca da COVID-19;~~

**DECRETA:**



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~Art. 1º Fica determinada, nos seguintes municípios, a suspensão total de atividades não essenciais, visando ao enfrentamento e à contenção da transmissibilidade do novo Coronavírus (COVID-19):~~

- ~~I — Aguiarnópolis;~~
- ~~II — Ananás;~~
- ~~III — Angico;~~
- ~~IV — Aragominas;~~
- ~~V — Araguaína;~~
- ~~VI — Araguatins;~~
- ~~VII — Augustinópolis;~~
- ~~VIII — Axixá do Tocantins;~~
- ~~IX — Buriti do Tocantins;~~
- ~~X — Cachoeirinha;~~
- ~~XI — Cariri do Tocantins;~~
- ~~XII — Carrasco Bonito;~~
- ~~XIII — Caseara;~~
- ~~XIV — Colinas do Tocantins;~~
- ~~XV — Couto Magalhães;~~
- ~~XVI — Darcinópolis;~~
- ~~XVII — Esperantina;~~
- ~~XVIII — Guaraí;~~
- ~~XIX — Itaguatins;~~
- ~~XX — Luzinópolis;~~
- ~~XXI — Maurilândia do Tocantins;~~
- ~~XXII — Nazaré~~



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

- ~~XXIII — Nova Olinda;~~
- ~~XXIV — Palmeiras do Tocantins;~~
- ~~XXV — Praia Norte;~~
- ~~XXVI — Riachinho;~~
- ~~XXVII — Sampaio~~
- ~~XXVIII — Santa Terezinha do Tocantins;~~
- ~~XXIX — São Bento do Tocantins;~~
- ~~XXX — São Miguel do Tocantins;~~
- ~~XXXI — São Sebastião do Tocantins~~
- ~~XXXII — Sítio Novo do Tocantins;~~
- ~~XXXIII — Tocantinópolis;~~
- ~~XXXIV — Wanderlândia;~~
- ~~XXXV — Xambioá.~~

~~Parágrafo único. Os serviços públicos e atividades essenciais, considerados indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, os quais, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, são os relacionadas no Anexo Único a este Decreto.~~

~~**Art. 2º** Vedam-se:~~

~~I — a circulação de pessoas nos municípios indicados no art. 1º deste Decreto, excepcionados, justificadamente e mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto, os seguintes casos, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial:~~

~~a) — deslocamento a hospitais, supermercados, farmácias ou estabelecimentos cujas atividades se enquadrem como essenciais;~~

~~b) — comparecimento ao trabalho, desde que no local sejam realizadas atividades consideradas essenciais;~~



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~II — a realização de visitas ou reuniões, públicas ou privadas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem a mesma residência, independentemente do número de pessoas;~~

~~III — a realização de atividades religiosas presenciais, facultando-se a ocorrência de modo remoto, virtual.~~

~~§1º A manutenção de pessoas nos locais de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo deverá ocorrer em tempo restrito, necessário à aquisição de bens e serviços.~~

~~§2º À pessoa com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitido o deslocamento a hospitais, podendo ser acompanhada de uma pessoa.~~

~~§3º Para o comparecimento ao trabalho, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo, é imprescindível a comprovação de vínculo laboral além da apresentação de documento de identificação oficial com foto.~~

~~§4º Os serviços de táxi, moto táxi e de transporte por aplicativo de celular deverão solicitar aos seus passageiros a comprovação de que a circulação pretendida atende às regras das exceções de que trata este artigo.~~

~~**Art. 3º** Fica estabelecida a restrição de entrada de veículos e pessoas nos municípios indicados no art. 1º, bem assim de saída a partir destes, observadas as exceções previstas no art. 2º deste Decreto.~~

~~**Art. 4º** Durante a vigência deste Decreto, fica suspenso o expediente em unidades operacionais de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual instaladas nos municípios abrangidos por este Decreto, cabendo aos respectivos dirigentes máximos das respectivas Pastas a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às correspondentes áreas de competência.~~

~~**Art. 5º** Recomenda-se aos chefes de Poder Executivo dos municípios abrangidos pelo art. 1º que baixem os atos subsequentes, complementares ao disposto neste Decreto, incluindo-se os relativos:~~

~~I — à suspensão do expediente nos órgãos e entidades públicas municipais que realizam serviços não essenciais;~~

~~II — aos procedimentos aplicáveis à desinfecção de vias urbanas.~~

~~**Art. 6º** Incumbe:~~

~~I — à Polícia Militar do Estado do Tocantins — PMTO, com o auxílio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins — CBMTO e da Secretaria~~



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~Estadual de Segurança Pública, sem prejuízo da cooperação de outros órgãos, inclusive municipais, mediante solicitação, as ações de fiscalização para cumprimento deste Decreto;~~

~~II — ao Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN/TO, juntamente com os órgãos municipais de trânsito, a fiscalização da circulação dos veículos, nos termos do disposto no art. 3º, mediante a realização de blitzes nas vias públicas dos municípios abrangidos por este Decreto.~~

~~Parágrafo único. É autorizado o uso de força policial para prevenir ou fazer cessar qualquer infração aos termos deste Decreto.~~

~~**Art. 7º** — Descumpridas as medidas fixadas neste Decreto, caberá à autoridade competente apurar a prática da infração, observado o disposto na Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem assim no art. 268 do Código Penal.~~

~~**Art. 8º** — As disposições estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer tempo, para atender a outras orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.~~

~~**Art. 9º** — Relativamente aos municípios alcançados por este Decreto, revogam-se as disposições em contrário previstas no Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020.~~

~~**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das 18h do dia 16 até às 18h do dia 23 de maio de 2020.~~

~~Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de maio de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.~~

**MAURO CARLESSE**

Governador do Estado

~~**Cláudio Alex Vieira**~~

~~Presidente do Departamento Estadual  
de Trânsito — DETRAN/TO~~

~~**Cristiano Barbosa Sampaio**~~

~~Secretário de Estado da Segurança  
Pública~~

~~**Cel. Jaizon Veras Barbosa**~~

~~Comandante-Geral da Polícia Militar do  
Estado do Tocantins — PMT~~

~~**Cel. BMTO Reginaldo Leandro da Silva**~~

~~Comandante-Geral do Corpo de  
Bombeiros Militar — CBMTO~~

~~**Luiz Edgar Leão Tolini**~~

~~Secretário de Estado da Saúde~~

~~**Rolf Costa Vidal**~~

~~Secretário-Chefe da Casa Civil~~



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 6.095, de 15 de maio de 2020.~~

~~SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS, no  
âmbito do Estado de Tocantins~~

- ~~I — assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;~~
- ~~II — assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;~~
- ~~III — atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;~~
- ~~IV — atividades de defesa nacional e de defesa civil;~~
- ~~V — trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;~~
- ~~VI — telecomunicações e internet;~~
- ~~VII — serviço de *call center*;~~
- ~~VIII — geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
  - ~~a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e~~
  - ~~b) as respectivas obras de engenharia;~~~~
- ~~IX — produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;~~
- ~~X — serviços funerários;~~
- ~~XI — guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;~~
- ~~XII — vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;~~
- ~~XIII — prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;~~



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~XXIV — inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;~~

~~XXV — vigilância agropecuária;~~

~~XXVI — controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;~~

~~XXVII — serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;~~

~~XXVIII — serviços postais;~~

~~XXIX — serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;~~

~~XX — serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;~~

~~XXI — fiscalização tributária e aduaneira;~~

~~XXII — produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;~~

~~XXIII — fiscalização ambiental;~~

~~XXIV — produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;~~

~~XXV — monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;~~

~~XXVI — levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;~~

~~XXVII — mercado de capitais e seguros;~~

~~XXVIII — cuidados com animais em cativeiro e assistência veterinária;~~

~~XXIX — atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;~~

~~XXX — atividades médico-periciais;~~



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~XXXI — fiscalização do trabalho;~~

~~XXXII — atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de Covid-19;~~

~~XXXIII — atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela Procuradoria Geral do Estado;~~

~~XXXIV — unidades lotéricas, exclusivamente para serviços de correspondência bancária;~~

~~XXXV — serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;~~

~~XXXVI — serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;~~

~~XXXVII — atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;~~

~~XXXVIII — atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;~~

~~XXXIX — atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;~~

~~XL — atividade de locação de veículos;~~

~~XLI — atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;~~

~~XLII — atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;~~

~~XLIII — atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;~~





## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~XLIV — atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;~~

~~XLV — atividades de estabelecimentos para produção, distribuição e comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;~~

~~XLVI — atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;~~

~~XLVII — produção, transporte e distribuição de gás natural;~~

~~XLVIII — tratamento e abastecimento de água;~~

~~XLIX — captação e tratamento de esgoto e lixo;~~

~~L — indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;~~

~~LI — atividades de construção civil;~~

~~LII — atividades urgentes de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;~~

~~LIII — serviços de comunicação.~~